



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 392

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder um aumento de 20% (vinte por cento) sobre os atuais níveis de salários, ao / funcionalismo Municipal, tanto estatutários, como os regidos pela CLT, bem como as funções gratificadas, a partir de 1º de Maio do corrente ano.

Artigo 2º - As quotas de salario familia, devida aos funcionários estatutário a partir de 1º de Maio do corrente ano, passarão a ser pagas a / Cr\$16,10 para cada dependente.

Artigo 3º - Os professores que percebem vencimentos com base no salário mínimo, continuarão a perceber nas mesmas modalidades.

Artigo 4º - Para as despesas da presente lei, fica aberto um crédito suplementar no valor de Cr\$31.000,00 (trinta e um mil cruzeiros); ficando anuladas identica importância, nas seguintes verbas do atual Orçamento:

	<u>GABINETE DO PREFEITO</u>	
4.0.0.0.02	DESPESAS DE CAPITAL	
4.1.0.0.02	Investimentos	
4.1.3.0.02	Equipamentos e Instalações	
	a)-Aquisição de um automóvel, marca Vol	
	kswagen	10.560,00
	<u>SECRETARIA</u>	
3.2.0.0	TRANSFERENCIAS CORRENTES	
3.2.6.0.02	Reserva de contingência	
	a)-Reserva orçamentária	20.440,00
	Total	Cr\$ 31.000,00

Artigo 5º - Apresente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jundiá do Sul, 16 de Agosto de 1974


Osório José dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL